
EDITAL Nº 025/2014/DRA/UEMS DE 24 DE ABRIL DE 2014.**EDITAL PARA INGRESSO DE PORTADOR DE DIPLOMA**

O Diretor de Registro Acadêmico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições, e considerando o disposto na RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 867, de 19 de novembro de 2008, alterada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008, torna público as vagas e os critérios para o ingresso de portador de diploma de curso superior para obtenção de novo diploma de graduação.

Art. 1º O ingresso de portador de diploma de curso superior consiste no ingresso de diplomados em curso superior para obtenção de novo diploma de graduação, desde que haja vaga no curso pretendido.

Art. 2º As vagas para o ingresso de portadores de diploma de curso superior para ingresso exclusivamente no ano letivo de 2014 são as seguintes:

Unidade	Curso	Turno	Duração em anos	Tipo de Graduação	Vagas
Dourados	Ciência da Computação	Integral	4	Bacharelado	15
Dourados	Letras (Habilitação: Português/Espanhol)	Matutino	4	Licenciatura	2
Dourados	Letras (Habilitação: Português/Inglês)	Vespertino	4	Licenciatura	7
Dourados	Química	Noturno	4	Licenciatura	3
Ivinhema	Ciências Biológicas	Integral	4	Bacharelado	3
Mundo Novo	Ciências Biológicas	Noturno	4	Licenciatura	3

Art. 3º Os pedidos deverão ser protocolados na Secretaria Acadêmica do respectivo curso, nos **dias 29 e 30 de abril de 2014**, com a seguinte documentação:

- I - 1 (uma) cópia autenticada do diploma de curso superior de graduação, devidamente registrado;
- II - 1 (uma) cópia do histórico escolar do curso de graduação, contendo carga horária e notas das disciplinas cursadas com aprovação;
- III - tabela de conversão do sistema de avaliação de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar do histórico escolar;
- IV - cópia dos programas das disciplinas cursadas com aprovação, devidamente visados pela instituição de ensino superior.

§ 1º O candidato que tenha concluído curso de graduação na UEMS, fica dispensado de apresentar os documentos previstos nos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º O candidato que tenha concluído curso de graduação em outra instituição e não estiver de posse do diploma de graduação devidamente registrado, o diploma poderá ser substituído por atestado, declaração ou certidão de conclusão de curso, acompanhado de documento que comprove o reconhecimento do curso e de declaração de que o diploma encontra-se em fase de registro.

§ 3º A documentação exigida no parágrafo anterior deverá ser emitida pela instituição de origem, ficando o aluno obrigado a apresentar o diploma conforme previsto no inciso I deste artigo antes da conclusão do curso.

Art. 4º Quando o número de vagas for inferior ao de candidatos, os pedidos que atenderem às disposições deste edital serão submetidos a um processo de seleção que compreenderá:

- I - etapa eliminatória: representada por uma prova de admissão;
- II - etapa classificatória: de acordo com o art. 5º deste edital.

§ 1º A critério da coordenadoria do curso, a etapa eliminatória poderá ser suprimida.

§ 2º Sob nenhuma hipótese haverá revisão, vista ou recurso quanto ao resultado do processo de seleção.

§ 3º Os candidatos que obtiverem na prova de admissão nota igual ou superior a 6,0 (seis) serão considerados aprovados, e os processos correspondentes encaminhados, para análise do aproveitamento de disciplinas.

Art. 5º Após a realização do processo de avaliação e aproveitamento de estudos, a Coordenadoria do curso publicará a classificação dos candidatos, em edital interno, respeitando a ordem de prioridade:

- I - compatibilidade de área entre o curso concluído e o pretendido;
- II - maior número de disciplinas aproveitadas do currículo do curso;
- III - maior média aritmética das notas das disciplinas constantes do histórico escolar;
- IV - maior idade.

Art. 6º O resultado dos pedidos deferidos e classificados, no limite das vagas, deverá conter obrigatoriamente:

- I - a classificação do candidato;
- II - o período em que deverá ser matriculado;
- III - as disciplinas a serem cursadas;
- IV - as disciplinas cujos estudos foram aproveitados.

Art. 7º Os resultados das decisões da coordenadoria do curso e a data para efetivação da matrícula serão divulgados em edital interno e publicados nos respectivos cursos.

Parágrafo único. A inobservância dos prazos implicará na perda da vaga, caso em que a coordenadoria do curso deverá proceder à convocação do candidato subsequente para preenchimento da respectiva vaga.

Art. 8º No caso de não-concordância com os resultados, o candidato poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de publicação do resultado, interpor recurso devidamente fundamentado ao colegiado de curso.

Parágrafo único. Serão objetos de análise, para os pedidos de recursos, apenas os documentos constantes do processo, protocolados no prazo estabelecido, sendo liminarmente indeferidos aqueles cuja fundamentação se pautar em documentos anexados posteriormente.

Art. 9º Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia;
- II - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia;
- III - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral – 1 (uma) fotocópia;
- IV - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia, caso não conste na cédula de identidade;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino 1 (uma) fotocópia;
- VI - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;

Art. 10 A documentação dos candidatos não classificados ou cujos pedidos tiverem sido indeferidos será arquivada na secretaria acadêmica do curso por 3 (três) meses, a partir da data de publicação dos resultados, podendo, nesse período, ser retirada pelo interessado ou através de terceiro devidamente autorizado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a documentação será inutilizada.

Dourados, MS, 24 de abril de 2014.

Valter Acássio de Mello
Diretor de Registro Acadêmico